

LEI MUNICIPAL Nº 442/2020 BOM JESUS DO TOCANTINS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Paulo Hernandez Moura Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2021 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2018 a 2021 e suas alterações.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO é estimada em **R\$ 17.077.700,00 (dezesete milhões, setenta e sete mil e setecentos reais)**, segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	15.121.700,00
1.1 - Receita Tributária	323.350,00
1.2 - Receita de Contribuições	25.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	56.300,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receitas de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	14.714.050,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.956.000,00
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferência de Capital	1.956.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	17.077.700,00

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de **R\$ 17.077.700,00 (dezesete milhões, setenta e sete mil e setecentos reais)**, e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Órgão/unidade	Valor
Câmara Municipal	800.000,00
Controle Interno	59.500,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA	175.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	990.600,00
Fundo Municipal de Saúde	3.566.700,00
Gabinete do Prefeito	497.500,00
Secretaria de Administração e Planejamento	1.391.200,00

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5.255.600,00
Secretaria de Esporte e Turismo	1.063.900,00
Secretaria de Finanças	360.500,00
Secretaria e Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano	1.899.500,00
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento	1.017.200,00
TOTAL	17.077.700,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **70%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

III – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2021 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado Do Tocantins, Aos Quinze Dias Do Mês De Dezembro Do Ano De Dois Mil E Vinte.

PAULO HERNANDES MOURA LIMA Prefeito de Bom
Jesus do Tocantins

LOA - 2021